



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**AEDA 055/REITORIA/2021**

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE EMERGENCIAL PARA OS ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO, INGRESSANTES NO VESTIBULAR DA UERJ PELA RESERVA DE VAGAS E PELA AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.280, de 29.01.2014, do Município do Rio de Janeiro, que instituiu o Passe Livre Universitário e a Resolução SMTR 3204, de 28.11.2019, que estabeleceu normas complementares para a regulamentação do Passe Livre Universitário, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ realizou tratativas junto à Secretaria Municipal de Transportes, visando a garantia do direito dos estudantes da UERJ ao Passe Livre Universitário, notadamente os que continuaram atuando diretamente na linha de frente ao enfrentamento ao COVID-19, inclusive atuando diariamente e diretamente na Vacinação do Plano Nacional de Imunização contra o COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, no posto UERJ, no campus Maracanã.

CONSIDERANDO que a UERJ solicitou apoio à Prefeitura, no sentido de viabilizar junto a Secretaria Municipal de Transportes, a concessão do benefício ao Passe Livre Universitário aos alunos da UERJ, a fim de dar cumprimento à legislação, que não obteve sucesso no pleito.

CONSIDERANDO a importância da liberação do Passe Livre Universitário, sobretudo para os estudantes com atividades presenciais na linha de frente ao enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o inadimplemento ao direito fundamental ao transportes dos estudantes é um fator de evasão universitária.

CONSIDERANDO que a pandemia trouxe novos desafios na efetivação das políticas de assistência estudantil, que visam promover a manutenção de nossos estudantes na universidade.

CONSIDERANDO o benefício nos moldes do Passe Livre Universitário de acordo com a Resolução SMTR N° 3204 de 28 de novembro de 2019, *oferece aos estudantes universitários beneficiados pelos programas de reserva de vagas/cotas e alunos universitários com em vulnerabilidade social, na modalidade de ensino presencial e à distância, em instituições de ensino superior com sede localizada no Município do Rio de Janeiro.*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Auxílio Transporte Emergencial para os estudantes da graduação da UERJ.

Parágrafo Único. O auxílio e valor a ser recebido respeitarão a modalidade presencial ou semipresencial de cada curso da graduação da UERJ durante o período pandêmico, conforme indicação da unidade acadêmica.

**Art. 2º.** Critérios para o recebimento do Auxílio Transporte Emergencial:

- I) estar ativo e inscrito em disciplinas;
- II) ter a frequência acima de 75% nas atividades presencial ou remotas;
- III) não receber o Passe Livre Universitário ou programa congênere pago por outra entidade pública.

**Art. 3º.** Os estudantes beneficiados que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita comprovada inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único. Os estudantes ingressantes pela Ampla Concorrência deverão ter tido sua comprovação de vulnerabilidade socioeconômica avaliada e deferida em qualquer um dos programas de assistência estudantil da PR4.

**Art. 4º.** Os valores serão disponibilizados, no período acadêmico emergencial, da seguinte forma:

I) modalidade presencial - o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II) modalidade semipresencial - o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único. A modalidade no período emergencial é definida pela direção de cada unidade acadêmica, de acordo com o estipulado nas disciplinas disponibilizadas presencial ou semipresencial no semestre letivo.

**Art. 5º.** Nos exercícios subsequentes, o pagamento está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

**Art. 6º.** A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis ficará responsável pela regulamentação, procedimentos e execução deste auxílio.

**Art. 7º.** Este Ato Executivo entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

UERJ, 19 de outubro de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO

**Reitor**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 19/10/2021, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23631317** e o código CRC **429F3F04**.